

RESOLUÇÃO CRCPE N.º 372, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.549, de 20 de setembro de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

Considerando a importância da gestão de riscos para assegurar que a entidade alcance os resultados pretendidos, aumentando efeitos desejáveis e prevenindo ou reduzindo os indesejáveis, de maneira a alcançar a melhoria;

Considerando que a gestão de riscos requer que as decisões sejam tomadas em conformidade com os requisitos regulamentares e que as ações sejam consistentes com os objetivos institucionais;

Considerando o conteúdo sobre gestão de riscos constante nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para a redação dos relatórios de gestão anuais, bem como as recomendações de adoção de uma política de gestão de riscos por parte da administração pública, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, a qual observa o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

- I - Risco: possibilidade de que um efeito interfira no alcance de objetivos;
- II - Appetite de risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - Gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

V - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VI - Oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VII - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;

VIII - Resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) Aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) Transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) Evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade que dá origem ao risco
- d) Mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua possibilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

IX - Risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao CRCPE, deve ser conhecido pela alta direção e levado ao Conselho Diretor;

X - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XI - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XII - Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

XIII - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

XIV- evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

XV- Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XVI - Comitê de Gestão de Riscos: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando o estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII - Plano de Gestão de Riscos: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco;

XVIII- gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A gestão de riscos no CRCPE tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá ser integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do CRCPE.

Art. 4º São princípios da gestão de riscos no CRCPE:

- I - Ser aderente à integridade e aos valores éticos;
- II - Ser aderente às exigências normativas;
- III - Ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- IV - Basear-se nas melhores informações possíveis;
- V - Considerar fatores humanos e culturais;
- VI - Ser implantada por meio de ciclos de avaliação e melhoria contínua;
- VII - Ser dinâmica e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - Ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração, como parte da tomada de decisões;
- IX - Agregar valor e facilitar a melhoria contínua do CRCPE.

Art. 5º O processo de gestão de riscos do CRCPE deve observar:

- I - O planejamento estratégico Sistema CFC/CRCs;
- II - A razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- III - A comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- IV - O acompanhamento, pela alta direção, dos riscos-chave.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I - Estabelecimento do contexto: análise dos contextos internos e externo do CRCPE e do planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs, no que tange aos objetivos estratégicos e macroprocessos construídos e mapeados;

II - Identificação dos riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais, contemplando sua fonte e possíveis consequências;

III - Avaliação dos riscos: comparação do nível do risco com critérios de frequência, severidade e abrangência, utilizando métodos qualitativos e quantitativos, de forma a determinar a classe do risco;

IV - Priorização dos riscos: etapa em que são definidos quais riscos são considerados riscos-chave e terão sua resposta priorizada, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior e os critérios de urgência e tendência estabelecidos;

V - Tratamento dos riscos: compreende o planejamento e a realização de ações, pelo gestor do risco, para buscar modificar o nível do risco, de acordo com a resposta definida;

VI - Comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. Além desta política, será definido o Plano de Gestão de Riscos, contendo:

- a) A metodologia da gestão de riscos no CRCPE;
- b) Os critérios de avaliação de riscos;
- c) Os critérios de priorização de riscos;
- d) O nível de apetite de risco;

e) A periodicidade do ciclo do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos do CRCPE:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência
- III - O Conselho Diretor;
- IV - A Diretoria Executiva
- V - O Comitê Gestor de Riscos;
- VI - Os responsáveis pelos processos em cada área organizacional;
- VII - Os gestores dos riscos.

§ 1º Compete ao Plenário aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos

§ 2º Compete ao Presidente propor a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos, bem como avaliar propostas de mudanças.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor avaliar e aprovar a priorização dos riscos feita pelo Comitê de Gestão de Riscos, assim como as proposições de resposta a risco.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor de Riscos propor, a cada ciclo do processo de gestão de riscos, uma priorização dos riscos, seguindo os critérios definidos no Plano de Gestão de Riscos, indicando as possíveis repostas aos riscos-chave, e a definição dos gestores dos riscos, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

§ 5º Compete aos responsáveis pelos processos em cada área organizacional realizar, conforme a periodicidade definida em procedimento, a identificação dos riscos associados às atividades da área, levando em conta os critérios estabelecidos e esta Política de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete aos gestores dos riscos, indicados pelo Comitê Gestor de Riscos, aprovados pelo Conselho Diretor, implementar as respostas aos riscos que são de sua responsabilidade, realizando o tratamento do risco de forma a obter o menor risco residual possível em uma próxima avaliação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos do CRCPE será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças nos ambientes interno e externo.

Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê Gestor de Riscos.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Atenciosamente,



Contador **JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO**
Presidente

Aprovada na 1.517ª Reunião Plenária, realizada em 16 de dezembro de 2019.